

031 - VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro

Doutora, Unicesumar
Orientadora, Unifatecie
Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/9823515361337604>

<https://orcid.org/0000-0002-6953-732X>

mylenemanfrinato@gmail.com

Carolina Hitomi Sordi Shirahige da Cruz

Graduanda, UniFatecie
Paranavaí – Paraná – Brasil
carolhitomi@hotmail.com

Caroline Barbosa Costa

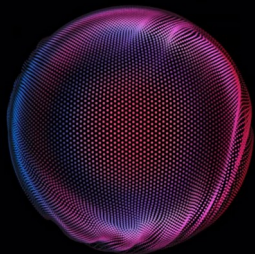
Graduanda, UniFatecie
Bolsista, Prouni
Paranavaí – Paraná – Brasil
Carolonebarbosa15@gmail.com

RESUMO: A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a proteção jurídica conferida às mulheres no contexto da violência obstétrica, avaliando se há segurança jurídica efetiva durante a gestação, parto e pós-parto. Os objetivos específicos são: (i) identificar as principais formas de manifestação da violência obstétrica no Brasil; (ii) verificar a existência de normas jurídicas que assegurem a proteção dos direitos reprodutivos e da dignidade da mulher; e (iii) discutir a necessidade de uma legislação específica que tipifique e combata essa prática. O problema que norteia este estudo é: até que ponto a legislação brasileira protege efetivamente as mulheres contra a violência obstétrica? A hipótese levantada é que, embora a violência obstétrica viole direitos fundamentais — como o direito à dignidade, à saúde e à integridade física e psicológica —, a ausência de uma legislação penal específica fragiliza a segurança jurídica das mulheres e dificulta a responsabilização dos profissionais e instituições de saúde. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental. A análise revela que o Brasil enfrenta desafios significativos nesse campo, como a elevada taxa de cesarianas realizadas sem indicação médica e a prática de procedimentos invasivos sem consentimento. Tais condutas comprometem não apenas a saúde da mulher, mas também o vínculo materno e o respeito à sua autonomia. Conclui-se que a ausência de um marco legal específico contribui para a invisibilização do problema, sendo urgente o reconhecimento da violência obstétrica como uma violação de direitos humanos, exigindo respostas jurídicas claras, multidisciplinares e efetivas.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos da mulher. Direitos Fundamentais. Gestação.

INTRODUÇÃO

A violência obstétrica é um fenômeno que, apesar de ter se tornado um tema relevante mais recentemente nas discussões acerca dos direitos humanos e da saúde da mulher, continua a ser



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



amplamente subnotificado e pouco compreendido. Vale ressaltar que o termo violência obstétrica é recente, no entanto, esse tipo de prática remonta tempos antigos, pois no decorrer da história observamos que a mulher sempre foi subjugada em diversos aspectos, inclusive durante a gestação e o parto. Essa forma de violência se caracteriza pela violação dos direitos das mulheres ao longo da gestação, do parto e do pós-parto, podendo se manifestar de diversas maneiras, incluindo abusos físicos, psicológicos e morais, além de práticas médicas que carecem de humanidade e respeito. A Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca a relevância de um atendimento que seja humanizado e respeitoso durante o parto, sublinhando que a experiência do nascimento deve ser positiva e digna para todas as mulheres, e que cada mulher bem como cada experiência são únicas.

No contexto brasileiro, a situação da violência obstétrica se torna ainda mais preocupante, especialmente em um cenário onde as taxas de cesarianas são elevadas e o acesso a serviços de saúde de qualidade é desigual. Pesquisas apontam que muitas mulheres são submetidas a procedimentos invasivos sem o devido consentimento, enfrentam tratamentos desumanos e, em certas situações, tornam-se vítimas de negligência durante o parto. Essa situação não apenas prejudica a saúde física e mental das mulheres, mas também afeta de maneira adversa a relação entre mãe e bebê, impactando o desenvolvimento infantil e a dinâmica familiar.

A análise da violência obstétrica é fundamental para a defesa dos direitos reprodutivos e para a criação de um sistema de saúde que valorize a dignidade humana feminina. Apesar dos progressos observados na legislação brasileira em certas áreas, ainda há uma carência de mecanismos eficazes que possam prevenir e coibir essa prática, e assegurar que as mulheres tenham acesso a um atendimento que seja seguro e respeitoso. A Lei nº 11.108/2005, que garante o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, representa um avanço, porém, sua implementação prática ainda enfrenta obstáculos consideráveis.

Além disso, a insuficiência na formação dos profissionais de saúde em relação à relevância do respeito à autonomia feminina e à humanização do processo de parto desempenha um papel significativo na continuidade da violência obstétrica. É imprescindível que esses profissionais recebam treinamento adequado para identificar e enfrentar essa modalidade de violência, fomentando um ambiente de cuidado que valorize a saúde e o bem-estar das mulheres.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Este artigo visa examinar a violência obstétrica sob a ótica jurídica, abordando suas consequências legais e sociais, além de sugerir estratégias para sua eliminação. Por meio de uma análise da literatura disponível e da investigação de casos específicos, buscamos destacar a necessidade premente de uma abordagem multidisciplinar, envolvendo não apenas especialistas em direito, mas também profissionais da saúde, psicólogos e defensores dos direitos humanos.

Considera-se que, ao evidenciar essa problemática, é possível contribuir para a construção de um sistema de saúde mais justo e igualitário, no qual as mulheres sejam tratadas com dignidade e respeito durante um dos períodos mais significativos de suas vidas.

REFERENCIAL TEÓRICO: A violência obstétrica é um tema que vem ganhando destaque nas discussões sobre direitos humanos e saúde da mulher, especialmente no Brasil. Esse tipo de agressão abrange a violência psicológica, que se manifesta através de ironias, ameaças e coerção, além da violência física, que se expressa pela manipulação e pela exposição indevida do corpo feminino, o que torna o parto um momento penoso e complicado. Tais ações incluem, por exemplo, enganar a paciente sobre seu estado de saúde para promover uma cesariana eletiva, bem como a omissão de informações relevantes acerca de sua condição e dos procedimentos que se fazem necessários conforme (Zanardo, 2016 et al apud Sanfelice et al., 2014; Wolff & Waldow, 2008).

A violência obstétrica representa um fenômeno multifacetado que abrange a transgressão dos direitos femininos ao longo da gestação e do parto. Uma vez que a objetificação da mulher é culturalmente aceita, a desumanização do atendimento a gestante é normalizada, ou seja, as mulheres são instrumentalizadas e não são tratadas como sujeitos de direitos.

Para entendermos a importância da discussão deste assunto, é importante salientar o conceito de dignidade da pessoa humana, que segundo Sarlet (2002, p.62):

(...) temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, a proteção dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Tais direitos são essenciais para salvaguardar as mulheres durante o processo de parto. Contudo, a situação frequentemente diverge do que é estabelecido legalmente uma vez que a falta de legislação específica sobre a violência



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



obstétrica torna-se um facilitador para essa prática, pois a mulher não possui o conhecimento adequado ao tema e quando o tem, não há garantias que assegurem seus direitos.

Em 1984, o Brasil ratificou a CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) que é um tratado internacional adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979. Seu principal objetivo é promover a igualdade de gênero e eliminar a discriminação contra as mulheres em todas as esferas da vida, incluindo política, economia, educação e saúde. Ao longo dessas três décadas desde a assinatura do tratado, o Brasil teve alguns esforços e avanços em prol dos direitos das mulheres, no entanto, ainda existem muitos desafios significativos a serem enfrentados.

Com a crescente relevância do tema, começaram a tramitar na Câmara alguns projetos que visam coibir esse tipo de conduta. Entre eles, destaca-se o PL 2082/2022 que representa uma proposta legislativa destinada a enfrentar a violência obstétrica no Brasil. Tal iniciativa tem como objetivo assegurar que os direitos das mulheres sejam devidamente respeitados durante os períodos de parto e pós-parto, promovendo, assim, um atendimento que seja tanto humanizado quanto digno. O projeto delinea as características que configuram a violência obstétrica e institui medidas voltadas à punição dessa prática, além de garantir que as gestantes tenham acesso a informações claras e apropriadas sobre os procedimentos que irão enfrentar. Já o PL 8219/2017, também aborda a violência obstétrica, mas tem um enfoque mais específico em relação a práticas e procedimentos que caracterizam essa violência, buscando uma definição clara e a identificação de situações de abuso.

Além disso, busca assegurar a formação de profissionais de saúde para o reconhecimento e prevenção da violência obstétrica, promovendo o respeito aos direitos das mulheres durante o processo de parto. Ainda temos o PL 2373/2023 que trata da regulamentação de medidas de fiscalização e punição para instituições que não cumpram as normas de respeito aos direitos das gestantes, criando mecanismos para responsabilizar os profissionais envolvidos em práticas abusivas.

Embora existam diversos projetos de lei em tramitação que buscam garantir a proteção das gestantes e prevenir a violência obstétrica, ainda falta de fato uma legislação específica e consolidada para enfrentar diretamente essa grave questão. A violência obstétrica continua sendo tratada de forma fragmentada, sem uma norma única que a defina de maneira clara e estabeleça punições específicas para os agressores.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

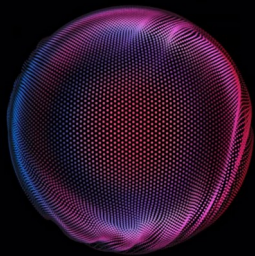


Enquanto não houver a proteção ao direito da mulher no que diz respeito a dignidade durante o parto e o pós-parto, esse tipo de violência continuará sendo normalizada. Isso demonstra a urgência de um marco legal robusto que reconheça de forma explícita a violência obstétrica como uma violação dos direitos humanos e que, ao mesmo tempo, garanta a proteção das mulheres durante o parto e pós-parto, assegurando um atendimento humanizado e digno.

METODOLOGIA: A abordagem metodológica escolhida para a elaboração deste trabalho acadêmico fundamenta-se no método hipotético-dedutivo, sendo que as principais técnicas empregadas incluem a pesquisa bibliográfica e a análise de documentos. A investigação inicia-se com a proposição de uma hipótese central: realizar uma análise da atual proteção jurídica conferida às mulheres em um contexto de violência obstétrica, através de uma avaliação quanto à existência de uma efetiva segurança jurídica durante a gestação, o parto e o pós-parto. Ao longo do estudo, a pesquisa buscará validar essa hipótese por meio de uma análise crítica de dados teóricos, normativos e empíricos pertinentes ao tema em questão. O intuito é contribuir para o aprimoramento da legislação e prática jurídica relacionadas à proteção dos direitos das gestantes.

A pesquisa bibliográfica será realizada por meio da leitura e avaliação de livros, artigos científicos, doutrinas jurídicas, estudos médicos, reportagens e publicações acadêmicas que discutem os direitos reprodutivos, a violência obstétrica, os dados estatísticos e as proteções jurídicas existentes. Esses materiais servirão como uma base teórica robusta para a compreensão das diversas dimensões do problema — incluindo aspectos jurídicos, sociais, médicos e éticos — e seus impactos na vida das mulheres, especialmente no que diz respeito ao atendimento obstétrico, seja no âmbito do atendimento público ou privado.

A metodologia que será utilizada tem um caráter predominantemente qualitativo, visando uma análise cuidadosamente crítica dos elementos jurídicos, históricos, sociais e culturais que permeiam a questão da violência obstétrica. Contudo, também serão incorporados de forma indireta dados quantitativos provenientes de investigações anteriores e de bases estatísticas existentes, com a finalidade de evidenciar a frequência da violência obstétrica e suas possíveis correlações com a escolha do tipo de parto a ser realizado, e ainda, demonstrar até que ponto essa escolha é da gestante ou passa por uma interferência social.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Por fim, busca-se realizar um paralelo entre a dignidade humana da gestante, especialmente no que diz respeito à autonomia sobre seu próprio corpo, e as atuais medidas públicas através da proteção jurídica ofertada, no intuito de coibir e evitar os diversos tipos de violência que configuram a violência obstétrica. Pretende-se, com isso, contribuir para o debate nos âmbitos sociais e jurídicos sobre a necessidade de políticas públicas mais eficazes, bem como de uma atuação institucional mais sensível e respeitosa quanto aos direitos das mulheres no contexto da saúde reprodutiva, promovendo um cuidado mais humanizado, equitativo e livre de práticas abusivas que ferem diretamente o bem jurídico que é a própria dignidade humana.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A ausência de uma legislação específica que trate da violência obstétrica no Brasil é uma questão que requer uma atenção imediata e aprofundada, pois não se trata apenas de uma lacuna no sistema jurídico, mas também de um problema social que compromete a dignidade e os direitos das mulheres em um dos períodos mais significativos de suas vidas: a gravidez e o parto. A violência obstétrica pode se manifestar de várias maneiras, incluindo abusos verbais, realização de procedimentos invasivos sem o devido consentimento, além do desrespeito à privacidade e à autonomia da mulher com relação ao seu corpo.

Essa realidade é enfrentada por inúmeras gestantes em instituições de saúde, sejam elas públicas ou privadas, o que é extremamente preocupante e exige uma resposta legislativa eficaz que seja capaz de assegurar a proteção dos direitos femininos e de promover um atendimento mais humanizado.

A existência de uma norma estabelece diretrizes, atua de forma preventiva e de forma punitiva quando e se necessário. Na ausência de diretrizes que estabeleçam de forma precisa o que caracteriza a violência obstétrica, bem como as sanções aplicáveis aos infratores, as mulheres se encontram em uma situação de vulnerabilidade por não possuírem meios adequados para relatar tais abusos, pois nem mesmo tem a segurança do que se configura tais abusos. Essa realidade contribui para a manutenção de um ciclo de impunidade e desconsideração, no qual as vítimas frequentemente se veem sem a possibilidade de se manifestar e de reivindicar seus direitos. Além disso, a normalização de comportamentos abusivos acaba por se tornar uma prática aceitável e por consequência invisibilizada.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



A saúde reprodutiva e os direitos das mulheres são frequentemente marginalizados nas políticas de saúde pública, e a violência obstétrica é apenas uma das manifestações dessa negligência. É fundamental que a sociedade reconheça a importância de tratar a saúde das mulheres como uma questão de direitos humanos, e isso inclui a criação de um ambiente seguro e respeitoso para o parto.

A legislação é um instrumento poderoso para promover a mudança cultural e social, pois através dela estabelece-se padrões a serem seguidos e respeitados por todos os envolvidos.

Portanto, é fundamental que haja um esforço conjunto entre legisladores, profissionais de saúde e a sociedade civil para desenvolver e implementar leis que reconheçam e combatam a violência obstétrica, promovendo um atendimento digno, respeitoso e humanizado para todas as mulheres. A criação de uma legislação específica é um passo essencial para garantir a proteção dos direitos das mulheres e a melhoria da qualidade do atendimento obstétrico no país.

REFERÊNCIAS:

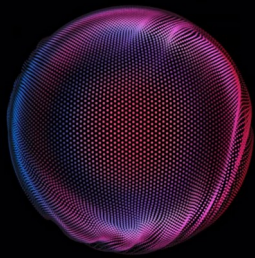
DIAS, B. A. S. et al. **Variações das taxas de cesariana e cesariana recorrente no Brasil segundo idade gestacional ao nascer e tipo de hospital.** CSP. 15 de julho de 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311XPT073621>. Acesso em: 28 março 2025.

BRASIL. [Câmara dos Deputados]. **Projeto de Lei nº 2.373**, de 04 de maio de 2023. Dispõe sobre Violência Obstétrica e Ginecológica. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2360347>. Acesso em: 22 março 2025.

BRASIL. [Congresso Nacional]. **Projeto de Lei nº 8.219**, de 10 de julho de 2017. Dispõe sobre violência obstétrica. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2147144>. Acesso em 22 março 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 março 2025.

BRASIL. [Presidência da República]. **Decreto 4.377**, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 22 março 2025.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



BRASIL. [Presidência da República]. **Lei nº 11.108**, de 7 de abril de 2005. Altera a Lei nº 8.080. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm. Acesso em: 22 março 2025.

BRASIL. [Senado Federal]. **Projeto de Lei nº 2.082**, de 01 de agosto de 2022. Altera o Decreto-Lei nº 2.848. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154237>. Acesso em: 22 março 2025.

Jornal da USP. **Desinformação contribui para taxas elevadas de cesáreas no Brasil. Desinformação contribui para taxas elevadas de cesáreas no Brasil**. 28 jun. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/desinformacao-contribui-para-taxas-elevadas-de-cesareas-no-brasil/>. Acesso em: 28 março 2025.

MPPA – Ministério Público do Estado do Pará. **Cartilha de Violência Obstétrica**. 2024. Disponível em: <https://www.mppa.mp.br/data/files/98/56/92/DE/A8A1F8102F73B3D8180808FF/CARTILHA%20DE%20VIOLENCIA%20OBSTETRICA.pdf>. Acesso em: 28 março 2025.

MS – Ministério da Saúde. **AUDIÊNCIA PÚBLICA Importância do conceito de “violência obstétrica” para a proteção das mulheres. 2023**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/57a-legislatura/violencia-obstetrica-e-morte-materna/apresentacoes-em-eventos/25.04.23MarcosVinciusPedrosaMS.pdf>. Acesso em: 28 março 2025.

OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde. **OMS emite recomendações para estabelecer padrão de cuidado para mulheres grávidas e reduzir intervenções médicas desnecessárias**. 15 fev. 2018. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/15-2-2018-oms-emite-recomendacoes-para-estabelecer-padrao-cuidado-para-mulheres-gravidas-e>. Acesso em: 28 março 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

ZANARDO, G. L. P. et al. **Violência Obstétrica no Brasil: Uma visão narrativa**. P&S. 2016. 5 p. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2017v29i155043>. Acesso em: 28 março 2025.